



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0312/2021

Em 21 de outubro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que revoga a licença prevista na Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, estabelecendo medidas transitórias para sua implementação.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo revogar a licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses, prorrogável na forma de decreto, exclusivamente na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Trata-se de medida necessária e coerente, considerando o atual estágio do programa de imunização contra a COVID-19 – eis que não se faz mais racional a concessão de referida licença, tendo em vista a amplitude da população vacinada.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art.80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8663/2021 - 21/10/2021 16:06 - PROCESSO 404/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a licença prevista na Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020, estabelecendo medidas transitórias para sua implementação.

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020.

§ 1º As licenças concedidas com base no dispositivo de que trata o “caput”, prorrogadas ou não, deste artigo que estejam em vigor na data de publicação desta lei deverão ser fruídas até o seu termo final, vedada a sua prorrogação.

§ 2º Os funcionários públicos que, até a data de publicação desta lei, tenham requerido a licença com base no dispositivo de que trata o “caput” deste artigo e tenham iniciado a sua fruição antes da respectiva portaria concessiva:

I – farão jus à licença exclusivamente no período efetivamente fruído; e

II – deverão retornar às suas atividades no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta lei.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo deverá ser objeto de comunicação direta dos órgãos responsáveis pelos recursos humanos aos funcionários públicos nele referidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8663/2021 - 21/10/2021 16:06 - PROCESSO 404/2021